

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022 DE 20/06/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e passam a fazer parte do Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido conforme Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 10/2011, os cargos de provimento efetivo e respectivas vagas, na forma que especifica o ANEXO I desta Lei:

- I - Assistente Social – Secretaria da Educação e Cultura: 2 (duas) vagas; e
- II - Psicólogo – Secretaria da Educação e Cultura: 2 (duas) vagas.

**Parágrafo único.** As especificações da categoria funcional, vencimentos, carga horária, nível, enquadramento, responsabilidades, atribuições e requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo estão definidas nos ANEXOS I e II desta Lei, que passa a fazer parte integrante dos respectivos Anexos da Lei Complementar Municipal n. 10/2011 e alterações posteriores.



**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo criados pela presente Lei Complementar será regido pelas normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Campos Novos, instituído conforme Lei Complementar Municipal n. 03/2000, bem como pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, observada a Lei Complementar Municipal n. 10/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Especificações dos cargos criados;
- II. ANEXO II – Descrição das atribuições dos cargos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de junho de 2022.

  
**Gilmar Marco Pereira**  
Prefeito Municipal